



+inclusão

MPGO fortalecendo conselhos e direitos da pessoa com deficiência

Guia prático para a Criação dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e dos respectivos Fundos



Resumidamente, o que precisa ser feito:

1º Passo:

Elaboração do projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (Prefeito), para criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e do respectivo Fundo Municipal;

2º Passo:

Envio e submissão do projeto de lei à aprovação do Poder Legislativo (Câmara Municipal);

3º Passo:

Aprovada a lei, deverá ser providenciada a formação do Conselho em conformidade com a legislação em vigor;

4º Passo:

Publicação de Decreto ou Portaria pelo Chefe do Poder Executivo (Prefeito) efetuando a nomeação dos representantes governamentais (indicados) e dos não governamentais (eleitos);

5º Passo:

Agendar data específica para a instalação oficial do Conselho, com uma primeira capacitação de seus integrantes, antes do início da atuação; recomenda-se que a instalação seja um evento amplamente divulgado, visando dar conhecimento à comunidade local;

6º Passo:

Após a instalação do Conselho e a posse dos conselheiros, deverá ser marcada uma plenária para elaboração e aprovação do Regimento Interno.

Modelos para utilização

Modelo de
anteprojeto de lei



Modelo de
Regimento Interno



Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no município de _____ o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º Caberá aos órgãos do Poder Público e às entidades socioassistenciais assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades. **(DEFINIR A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO)**

Art. 5º Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas às das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

a) (A DEFINIR – SUGESTÃO: Saúde / Educação / Lazer / Fazenda / Planejamento / Promoção Social)

II - 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

a) (A DEFINIR – SUGESTÃO: um ou dois de cada uma das deficiências acima destacadas)

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando-se preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, por meio de Edital, sob fiscalização do Ministério Público.

§3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

§2º A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho após procedimento iniciado por Comissão Ética, mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com deliberação do Conselho Nacional, a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor programas, projetos e serviços da área a serem efetivados ou implementados no Município, garantindo sua ampla divulgação.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 8º.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho e efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - aprovar e dar publicidade a suas deliberações, que serão registradas em documento final a ser apresentado ao Poder Executivo municipal.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 15 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

- I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - legados;
- V - receitas de aplicações financeiras;
- VI - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 16 Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II - da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 20 O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados à área da pessoa com deficiência, devidamente cadastradas na forma da lei, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento à pessoa com deficiência processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecida a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

RESOLUÇÃO n. 01, de _____

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de _____ e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de _____, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua ____ Assembleia Ordinária, realizada em _____, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

ANEXO
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de _____, criado pela Lei n. _____, de _____ de _____ de 20____, é órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as Pessoas com Deficiência no âmbito deste Município.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência estão devidamente estabelecidas na Lei n. _____, de ____ de _____ de 20____, podendo, ainda, realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos das Pessoas com Deficiência deste município.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por _____ membros e respectivos suplentes, sendo _____ representantes governamentais e _____ representantes não governamentais, assim definidos:

I – representantes de órgãos governamentais a seguir indicados:

- a) _____ representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) _____ representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) _____ representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) _____ representante da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- e) _____ representante da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

II – representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à Pessoa com Deficiência, com atuação no município há mais de ano, nas seguintes categorias:

- a) _____ representante(s) de grupos ou movimentos de Pessoas com Deficiência e/ou ILPIs devidamente legalizados e em atividade;
- b) _____ representante(s) de entidades (científicas, religiosas, culturais, esportivas e outras) que comprovem atuação na área.

(Obs: Essas categorias poderão ser modificadas e/ou acrescidas, se assim o município entender, desde que representem entidades voltadas para a tutela de direitos da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei n. _____.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º Os suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 5º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns específicos.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência por meio de Edital, amplamente divulgado, conforme costume no Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

§2º As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum específico para escolha dos representantes não governamentais poderão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

§3º As entidades não governamentais eleitas no Fórum (realizado pelo menos 30 dias antes do final do mandato) indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho, até 20 (vinte) dias após a eleição.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º A perda da representação pelas entidades não governamentais, bem como a perda de mandato por qualquer conselheiro, governamental ou não governamental, ocorrerá nas condições prevista nos arts. _____ e _____ da Lei n. _____ de _____ de _____ de 20____.

§1º Nos casos previstos no caput:

a) a entidade não governamental será destituída pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, após apreciação pelo Plenário, e substituída pela entidade suplente;

b) o Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, após apreciação pelo Plenário.

§2º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão substituídos interinamente pelos suplentes, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§3º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante efetivo, governamental ou não governamental, ao órgão ou entidade de origem do substituído, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

SEÇÃO II - DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência cabe:

I – participar das reuniões plenárias, assinar presença e apreciar e votar a ata da reunião anterior;

II – justificar por escrito (por meio físico ou eletrônico) as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;

III – solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;

IV – debater e votar qualquer matéria em discussão;

V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;

VI – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo que for estabelecido;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;

- IX – apresentar questões de ordem na reunião;
- X – propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XI – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII – participar de pelo menos duas comissões permanentes;
- XIII – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XIV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XV – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Pessoa com Deficiência;
- XX – participar de comissões de avaliação de ILPIs, quando solicitado;
- XXI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XXII – realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 9º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Permanentes;

V – Grupos Temáticos

Parágrafo único. O Plenário é composto por todos os conselheiros.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 10 O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei n. _____.

Art. 11 Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Plenário;

IV – submeter a pauta à aprovação do Plenário;

V – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;

VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

X – submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – submeter ao Plenário o relatório anual do Conselho;

XII – propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;

XIII – dar publicidade às decisões do Conselho;

XIV – consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XV – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVI – decidir sobre questões de ordem;

XVII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIII – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XIX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;

XX – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;

XXI – realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea de ambos, a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo ou o conselheiro que seja Pessoa com Deficiência.

Art. 12 São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

Art. 13 Cabe ao Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – deliberar, por maioria qualificada (2/3), a aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II – deliberar, por maioria absoluta:

a) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

III – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

IV – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e do funcionamento do Conselho;

V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII – propor a convocação da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência conforme orientação do CEI/UF e do CNDI;

VIII – deliberar a destituição de Conselheiros;

IX – convocar o Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

X – opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XI – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 14 As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por Edital e as Resoluções aprovadas terão ampla divulgação.

Art. 15 O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º O Edital de convocação conterá a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, sob a supervisão do Presidente.

Art. 16 Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário Executivo;

III – leitura e aprovação da ordem do dia, podendo haver, neste momento, inclusões e/ou alterações;

IV – apresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário Executivo;

V – leitura da ata anterior, pelo Secretário Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e Secretário Executivo;

VI – discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;

VII – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, quando houver, e votações, se for o caso;

VIII – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;

XIX – encerramento da sessão.

§1º Havendo quórum (o primeiro número inteiro além da metade do número total de membros) será iniciada a sessão no primeiro horário indicado no Edital.

§2º Persistindo a ausência de quórum após 30 (trinta) minutos, o Presidente poderá:

a) adiar a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário Executivo publicar Edital de convocação para a nova reunião;

b) colher as assinaturas dos presentes e fazer os devidos registros; ou, alternativamente

c) optar por utilizar o tempo disponível e a presença dos conselheiros para tratar de assuntos de interesse geral que não requeiram deliberação.

§3º Ausente o Secretário Executivo, o Presidente nomeará outro funcionário ou conselheiro como Secretário ad hoc.

§4º Quando a ata for enviada antecipadamente a todos os conselheiros por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques.

§5º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

§6º Quando não puder comparecer, é responsabilidade do conselheiro solicitar ao seu suplente que o substitua, ficando desta forma justificada sua ausência.

Art. 17 A ata das sessões será lavrada pelo Secretário Executivo, sendo anexada a lista dos presentes e as informações dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado das deliberações e indicado quando estas deverão ser transformadas em Resolução.

§2º As Resoluções terão numeração sequencial, por ano, e serão publicadas/divulgadas e impressas pelo Secretário Executivo, a fim de que sejam devidamente arquivadas.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 18 As Comissões Permanentes de natureza técnica terão caráter contínuo e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados; comissões e grupos serão compostos por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, representantes governamentais e não governamentais, os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Políticas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas às Pessoas com Deficiência a serem aprovadas pelo Conselho.

b) Comissão de Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse das Pessoas com Deficiência nas instâncias legislativas e judiciárias.

c) Comissão de Orçamento e Finanças com a finalidade de sugerir e apreciar

propostas orçamentárias pertinentes ao segmento Pessoa com Deficiência, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; coordenar a elaboração do plano de ação e de aplicação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência; e, ainda, acompanhar toda a sua movimentação e avaliar os resultados.

§ 2º As Comissões Permanentes deverão apresentar ao plenário seu plano de ação anual, bem como o relatório de suas atividades.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA

Art. 19 São atribuições do Secretário Executivo:

I – secretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando, depois, cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

V – redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

VII – divulgar, conforme estabelecido pelo Conselho, a ata aprovada;

VIII – auxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;

IX – supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda de documentos;

X – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.

Art. 20 A Secretaria do Conselho contará com um Secretário Executivo, funcionário efetivo, e outros servidores auxiliares quando necessário, todos designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, “ad referendum” pelo Presidente.

Art. 22 O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Parágrafo único. Após a segunda tentativa, não havendo quórum necessário, as alterações poderão ser submetidas ao Plenário por meio de votação virtual, devidamente regulamentada por Resolução.

Art. 23 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Local e data

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS.